



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1858710 - SP (2021/0079557-0)

RELATOR : **MINISTRO HUMBERTO MARTINS**
AGRAVANTE : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS : LUCIANA CAVALCANTI DE GODOY - PE025823
PABLO RODRIGO NAZARETH COSTA - PE030463
CAMILA LIRA AFONSO FERREIRA PAIVA - PE035477
THIAGO RODRIGUES BARBOSA DE ARAUJO - PE030531
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA - PE016983
JULIANA DUARTE DE SENA TEIXEIRA - PE035731
CLAUDIA VIRGINIA CARVALHO PEREIRA DE MELO -
PE020670

AGRAVADO : ACIR PEREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO : APARECIDO NABAS
AGRAVADO : ARACY PEREIRA DA SILVA LEO
AGRAVADO : ARNALDO FONSECA DOS SANTOS
AGRAVADO : BENEDITO FRANCISCO ALVES
AGRAVADO : CELIA REGINA DE PAULA
AGRAVADO : FRANCISCA MARIA VILLAS BOAS
AGRAVADO : IGENOR RIBEIRO
AGRAVADO : IZAURA FELIX VITORINO
AGRAVADO : IZAURA NOGUEIRA DE ASSIS
AGRAVADO : JOSE DONIZETI SILVA FERREIRA
AGRAVADO : JOSE FELIX
AGRAVADO : JULIA APARECIDA MARTINS ALVES
AGRAVADO : JUSCELINO BUDÓIA
AGRAVADO : LUIZ PAULO PEREIRA BORGES GONCALVES
AGRAVADO : MARIA NILCE SOARES
AGRAVADO : NADIR ANTONIA FERNANDES
AGRAVADO : ROSANGELA APARECIDA BUENO
AGRAVADO : TARCISIO DE SOUZA JUNIOR
AGRAVADO : VALDEMAR MUNIZ CLEMENTE
ADVOGADOS : FELIPE MARTINS FLORES - SC018947
RICARDO BIANCHINI MELLO - SC014045

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. NOVA AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. A DECISÃO AGRAVADA NÃO

RECONHECERA A AUSÊNCIA DE DEVIDA IMPUGNAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE JULGOU O AGRAVO DE INSTRUMENTO, MAS DA DECISÃO QUE INADMITIRA O RECURSO ESPECIAL.

1. Recurso de agravo interno que apresenta nova ausência de dialeticidade, não se tendo impugnado devidamente os fundamentos da decisão que não conheceu do agravo em recurso especial.

2. Incidência do disposto nos arts. 932, III, e 1.021, § 1º, do CPC, segundo os quais não se conhece do recurso que não ataca especificamente os fundamentos da decisão recorrida.

Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 13/06/2023 a 19/06/2023, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 19 de junho de 2023.

Ministro HUMBERTO MARTINS

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1858710 - SP (2021/0079557-0)

RELATOR : MINISTRO HUMBERTO MARTINS
AGRAVANTE : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS : LUCIANA CAVALCANTI DE GODOY - PE025823
PABLO RODRIGO NAZARETH COSTA - PE030463
CAMILA LIRA AFONSO FERREIRA PAIVA - PE035477
THIAGO RODRIGUES BARBOSA DE ARAUJO - PE030531
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA - PE016983
JULIANA DUARTE DE SENA TEIXEIRA - PE035731
CLAUDIA VIRGINIA CARVALHO PEREIRA DE MELO -
PE020670

AGRAVADO : ACIR PEREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO : APARECIDO NABAS
AGRAVADO : ARACY PEREIRA DA SILVA LEO
AGRAVADO : ARNALDO FONSECA DOS SANTOS
AGRAVADO : BENEDITO FRANCISCO ALVES
AGRAVADO : CELIA REGINA DE PAULA
AGRAVADO : FRANCISCA MARIA VILLAS BOAS
AGRAVADO : IGENOR RIBEIRO
AGRAVADO : IZAURA FELIX VITORINO
AGRAVADO : IZAURA NOGUEIRA DE ASSIS
AGRAVADO : JOSE DONIZETI SILVA FERREIRA
AGRAVADO : JOSE FELIX
AGRAVADO : JULIA APARECIDA MARTINS ALVES
AGRAVADO : JUSCELINO BUDÓIA
AGRAVADO : LUIZ PAULO PEREIRA BORGES GONCALVES
AGRAVADO : MARIA NILCE SOARES
AGRAVADO : NADIR ANTONIA FERNANDES
AGRAVADO : ROSANGELA APARECIDA BUENO
AGRAVADO : TARCISIO DE SOUZA JUNIOR
AGRAVADO : VALDEMAR MUNIZ CLEMENTE
ADVOGADOS : FELIPE MARTINS FLORES - SC018947
RICARDO BIANCHINI MELLO - SC014045

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. NOVA AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. A DECISÃO AGRAVADA NÃO

RECONHECERA A AUSÊNCIA DE DEVIDA IMPUGNAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE JULGOU O AGRAVO DE INSTRUMENTO, MAS DA DECISÃO QUE INADMITIRA O RECURSO ESPECIAL.

1. Recurso de agravo interno que apresenta nova ausência de dialeticidade, não se tendo impugnado devidamente os fundamentos da decisão que não conheceu do agravo em recurso especial.

2. Incidência do disposto nos arts. 932, III, e 1.021, § 1º, do CPC, segundo os quais não se conhece do recurso que não ataca especificamente os fundamentos da decisão recorrida.

Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (relator):

Cuida-se de agravo interno interposto pela SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS contra a decisão do saudoso ministro Paulo de Tarso Sanseverino que não conheceu do seu agravo em recurso especial por ausência de devida dialeticidade.

Em suas razões, a parte alega que "da simples leitura do Recurso Especial interposto pela Seguradora, percebe-se que todos os pontos do acórdão que deu parcial provimento ao Agravo de Instrumento nº 2005775-64.2020.8.26.0000 manejado pela Agravada, foram devidamente combatidos e indicados explicitamente! Todos os tópicos rejeitados no acórdão foram objetos de extensa e específica impugnação, o que demonstra, apenas, o exercício do direito a defesa e contraditório garantidos pela Constituição Federal, pelo que foram expostos todos os fatos e fundamentos para reforma da decisão em referência, tendo sido indicados os artigos das leis violadas, conforme prevê o Código de Processo Civil. Ademais, o fato da Seguradora repisar alguns argumentos contidos na peça contestatória, não importa na negativa de admissibilidade recursal".

É, no essencial, o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (relator):

O agravo interno não pode ser conhecido.

Uma leitura mais atenta dos fundamentos da decisão agravada permitiria ao agravante perceber que o relator que me antecederá reconheceu a ausência de dialeticidade entre o agravo em recurso especial e a decisão que inadmitira o recurso especial e não entre o recurso especial e o acórdão que julgara o agravo de instrumento na origem.

É patente, assim, nova ausência de dialeticidade no presente recurso, não se tendo impugnado devidamente os fundamentos da decisão que não conheceu do agravo em recurso especial.

Desse modo, forçosa é a incidência do disposto nos arts. 932, III, e 1.021, § 1º, do CPC, segundo os quais não se conhece do recurso que não ataca especificamente os fundamentos da decisão recorrida nos seguintes termos:

Art. 932. Incumbe ao relator:

[...]

III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;

[...]

Art. 1.021. Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal.

§ 1º Na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada.

Assim, a ausência de impugnação do fundamento para não conhecimento do agravo em recurso especial faz incidir, novamente, na espécie, por analogia, os preceitos da Súmula n. 182/STJ: "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada".

A propósito, confirmam-se estes julgados: AgInt no AREsp n. 2.077.483/GO, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe de 23/9/2022; AgInt nos EDcl no AREsp n. 1.867.994/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 12/9/2022, DJe de 19/9/2022; AgInt nos EDcl no AREsp n. 2.066.383/SP, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe de 8/9/2022.

Ante o exposto, não conheço do agravo interno.

Advirto à parte que a interposição de outros recursos manifestamente inadmissíveis será penalizada mediante a aplicação das multas legalmente estabelecidas.

É como penso. É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 1.858.710 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2021/0079557-0

Número de Origem:

0001141-97.2019.8.26.0322 00011419720198260322 0001141972019826032200083328220088260322
00011419720198260322000833282200882603220010222008 0008332-82.2008.8.26.0322 001022/2008
0010222008 20057756420208260000 322.01.2008.008332 32201208008332

Sessão Virtual de 13/06/2023 a 19/06/2023

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADOS : LUCIANA CAVALCANTI DE GODOY - PE025823

CLAUDIA VIRGINIA CARVALHO PEREIRA DE MELO - PE020670

PABLO RODRIGO NAZARETH COSTA - PE030463

CAMILA LIRA AFONSO FERREIRA PAIVA - PE035477

THIAGO RODRIGUES BARBOSA DE ARAUJO - PE030531

ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA - PE016983

JULIANA DUARTE DE SENA TEIXEIRA - PE035731

AGRAVANTE : ACIR PEREIRA DE CARVALHO

AGRAVANTE : APARECIDO NABAS

AGRAVANTE : ARACY PEREIRA DA SILVA LEAO

AGRAVANTE : ARNALDO FONSECA DOS SANTOS

AGRAVANTE : BENEDITO FRANCISCO ALVES

AGRAVANTE : CELIA REGINA DE PAULA

AGRAVANTE : FRANCISCA MARIA VILLAS BOAS

AGRAVANTE : IGENOR RIBEIRO

AGRAVANTE : IZAURA FELIX VITORINO

AGRAVANTE : IZAURA NOGUEIRA DE ASSIS

AGRAVANTE : JOSE DONIZETI SILVA FERREIRA

AGRAVANTE : JOSE FELIX

AGRAVANTE : JULIA APARECIDA MARTINS ALVES
AGRAVANTE : JUSCELINO BUDÓIA
AGRAVANTE : LUIZ PAULO PEREIRA BORGES GONCALVES
AGRAVANTE : MARIA NILCE SOARES
AGRAVANTE : NADIR ANTONIA FERNANDES
AGRAVANTE : ROSANGELA APARECIDA BUENO
AGRAVANTE : TARCISIO DE SOUZA JUNIOR
AGRAVANTE : VALDEMAR MUNIZ CLEMENTE
ADVOGADOS : RICARDO BIANCHINI MELLO - SC014045
 FELIPE MARTINS FLORES - SC018947
AGRAVADO : OS MESMOS

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - SISTEMA
 FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SEGURO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS : LUCIANA CAVALCANTI DE GODOY - PE025823
 PABLO RODRIGO NAZARETH COSTA - PE030463
 CAMILA LIRA AFONSO FERREIRA PAIVA - PE035477
 THIAGO RODRIGUES BARBOSA DE ARAUJO - PE030531
 ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA - PE016983
 JULIANA DUARTE DE SENA TEIXEIRA - PE035731
 CLAUDIA VIRGINIA CARVALHO PEREIRA DE MELO - PE020670
AGRAVADO : ACIR PEREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO : APARECIDO NABAS
AGRAVADO : ARACY PEREIRA DA SILVA LEO
AGRAVADO : ARNALDO FONSECA DOS SANTOS
AGRAVADO : BENEDITO FRANCISCO ALVES
AGRAVADO : CELIA REGINA DE PAULA
AGRAVADO : FRANCISCA MARIA VILLAS BOAS
AGRAVADO : IGENOR RIBEIRO
AGRAVADO : IZAURA FELIX VITORINO
AGRAVADO : IZAURA NOGUEIRA DE ASSIS
AGRAVADO : JOSE DONIZETI SILVA FERREIRA
AGRAVADO : JOSE FELIX
AGRAVADO : JULIA APARECIDA MARTINS ALVES
AGRAVADO : JUSCELINO BUDÓIA
AGRAVADO : LUIZ PAULO PEREIRA BORGES GONCALVES
AGRAVADO : MARIA NILCE SOARES
AGRAVADO : NADIR ANTONIA FERNANDES
AGRAVADO : ROSANGELA APARECIDA BUENO
AGRAVADO : TARCISIO DE SOUZA JUNIOR

AGRAVADO : VALDEMAR MUNIZ CLEMENTE
ADVOGADOS : FELIPE MARTINS FLORES - SC018947
RICARDO BIANCHINI MELLO - SC014045

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 13/06/2023 a 19/06/2023, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 20 de junho de 2023